



**LEI Nº 1.723 DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**ESTABELECE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES CLÍNICOS PARA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal através dos Vereadores CARLOS ANTUNES MAMED e LEANDRO JOSÉ PINEIS, usando das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fronteira MG., bem como nos termos do Regimento Interno da Casa, Art. 111, criou e a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 08 de Março de 2016, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as consultas a serem realizadas com os médicos especialistas e exames de saúde abrangidos pela rede pública municipal deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a contar da data da primeira consulta e/ou do pedido de exames.

**§ 1º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores a penalidade prevista no art. 58 da Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

**§ 2º.** Em se tratando de descumprimento da presente Lei por ato de servidor público municipal, este ficará sujeito também às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA – MG., 22 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria